

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 199/1984 de 11 de Setembro

Considerando que com o terramoto de 1 de Janeiro de 1980 ficaram os Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços, e dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo desprovidos das instalações onde funcionavam os seus serviços;

Considerando que, evidenciada a carência de locais arrendáveis, os mesmos Sindicais adquiriram um imóvel, também danificado pelo mesmo evento, para estabelecerem a sua sede, depois de devidamente recuperado, para o que solicitaram um apoio financeiro ao Governo;

Considerando que tais associações Sindicais reúnem as condições que lhes permitem beneficiar de subsídio para aquisição e reparação da respectiva sede:

Considerando que as Secretarias Regionais da Educação e Cultura, do Trabalho e do Equipamento Social e o Gabinete de Apoio e Reconstrução deram parecer favorável à pretensão daqueles Sindicatos, desde que respeitadas as normas vigentes de construção:

Assim, no seguimento da Resolução nº. 16/83, de 8 de Março, e nos termos de nº 2 do Despacho Normativo Nº 59/84, de 28 de Junho, e da Resolução nº 57/84, de 4. de Abril o Governo resolve:

Conceder aos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços, e dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, para financiamento da aquisição e reconstrução de um edifício sito à Rua de Jesus nº.s 57 a 59 daquela cidade, onde instalem as suas sedes, um subsídio reembolsável até Esc. 6.600.000\$00 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL ESCUDOS) nas seguintes condições:

- 1 - O financiamento será feito até 4.000 contos em 1984 e até 2.600 contos em 1985, não devendo a primeira prestação ser de montante superior a 30 por cento do valor global do subsídio;
- 2 - As prestações referidas no número anterior serão processadas em face da progressão das obras e dos documentos comprovativos das despesas visadas e informadas pelos Serviços competentes da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- 3 - O empréstimo deverá ser levantado na totalidade dentro do prazo máximo de 2 anos, contados a partir da publicação desta Resolução, findos os quais a verba cativa será descativada, não podendo ser mais levantada;
- 4 - O reembolso efectuar-se-á em 15 anos em 15 prestações (anuais), de 440 contos de montante vencendo-se a primeira em 1 de Dezembro de 1985;
- 5 - Apenas poderá ter lugar qualquer alteração aos prazos de reembolso após prévia autorização concedida por despacho do Secretário Regional do Trabalho.
- 6 - O não pagamento de alguma das prestações de reembolso na data convencionada implicará o vencimento imediato de todas as restantes;
- 7 - O reembolso do subsídio será garantido por hipoteca à Região Autónoma dos Açores do imóvel adquirido e reparado para sede dos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços e dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Aprovada em Conselho, em 24 de Agosto de 1984. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.